



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

pmsantaclara.executivo@hotmail.com / pmsc.rh@gmail.com

Lei nº 1.328/2017 de 22 de fevereiro de 2017.

“Estabelece a obrigatoriedade dos munícipes manterem os terrenos baldios limpos”

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o poder Executivo, desde que o proprietário não proceda a limpeza, autorizado a limpar os terrenos e cobrar uma taxa pelo serviço.

§ 1º - O proprietário será notificado por escrito pela administração municipal e a partir da notificação terá um prazo de sete dias para fazer a limpeza, não fazendo nesse período, a administração procederá a limpeza e lançara a taxa contra o munícipe.

§ 2º - O valor da taxa não pago será inscrito na dívida ativa e executado judicialmente.

Artigo 2º. – A taxa pelo serviço de limpeza será de R\$- 100,00 (cem reais), atualizada anualmente pelo INPC (IBGE).

Parágrafo único – O valor da taxa fixado no caput deste artigo será cobrado na primeira limpeza em que a administração municipal for obrigada a fazer, a partir da segunda limpeza, o valor inicial será acrescido a taxa, o dobro do valor, por obrigação não cumprida.

Artigo 3º. – Esta Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 22 de fevereiro de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO

= Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração